

Suplemento 1

SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Executivo

**GABINETE
DO GOVERNADOR**

LEI Nº 7.688, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as Empresas Estatais dependentes; e

II - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R\$ 18.089.069.371,00 (dezoito bilhões, oitenta e nove milhões, sessenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais), desdobrada em:

I - R\$ 14.853.906.757,00 (quatorze bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais) oriundos do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 3.235.162.614,00 (três bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais) oriundos do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital estão estimadas no Quadro I anexo a esta Lei, em conformidade com o desdobramento estabelecido nos arts. 8º, 9º e inciso III do art. 13 da Lei Estadual nº 7.650, de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2013.

Parágrafo único. O desdobramento autorizado na LDO/2013 observa a Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios e dá outras providências, e suas atualizações por meio de Portarias conjuntas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 18.089.069.371,00 (dezoito bilhões, oitenta e nove milhões, sessenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais), apresentando a seguinte composição:

I - R\$ 13.212.177.087,00 (treze bilhões, duzentos e doze milhões, cento e setenta e sete mil e oitenta e sete reais), do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o § 1º deste artigo; e

II - R\$ 4.876.892.284,00 (quatro bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 1.640.528.136,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta milhões, quinhentos e vinte e oito mil, cento e trinta e seis reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º O detalhamento da despesa está discriminado no Quadro II anexo a esta Lei, em conformidade ao disposto no artigo 6º da Lei nº 7.650, de 2012.

§ 3º O desdobramento autorizado na LDO/2013 observa a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, que dispõe sobre Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios e dá outras providências, e